

DECRETO Nº. 021, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo em Exercício de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

10.303.1450.2.039 – Urbanismo

4.4.90.52.00 – 1969 – Equipamento e material permanente

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu BinacionalR\$ 100.000,00

26.782.1350.2.034 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

4.4.90.52.00 – 2482 - Equipamento e material permanente

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu BinacionalR\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Em trânsito, de Curitiba – PR, para o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 2018.

Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício